

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 885/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o parcelamento da dívida do Município para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, equivalente a Cr\$ 3.587.012,520,36 (três bilhões quinhentoseoitenta e setemilhões e doze mil quinhentosevinte e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), apurada em 01.07.93, bem como os juros e a correção monetária incidentes no período do parcelamento.

Artigo 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para este parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de julho de 1993.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal